



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1767

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Outros atos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
Extrato .....	5
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Comunicados</b> .....	5



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

**COORDENAÇÃO**

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

**CONTEÚDO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº 4.300, de 06 de MAIO de 2025.**

*Institui o banco de dados registro de Acidente Vascular Cerebral - AVC de Pederneiras, e dá outras providências*

**Autoria:** Vereadores Edilson Domingos de Paula, Nanci Aparecida de Oliveira e Vereador Willian Fernandes Braga

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o banco de dados Registro de Acidente Vascular Cerebral - AVC de Pederneiras, com a finalidade de registrar informações sobre a ocorrência de casos de AVC no Município de Pederneiras, detalhando-os epidemiologicamente e ainda:

**I.** contribuir para a política pública de saúde, implementada pela Administração Pública Municipal, visando estratégias de prevenção da doença;

**II.** fornecer informações com confiabilidade científica ao Gestor Municipal de Saúde para alocação de recursos na prevenção, controle e combate à doença;

**III.** fortalecer a prevenção dos casos de AVC no Município;

**IV.** avaliar as taxas de incidência, letalidade e mortalidade do AVC no Município;

**V.** contribuir para a diminuição da taxa de internação hospitalar;

**VI.** determinar as taxas de prevalência dos fatores de risco cardiovasculares no Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados sediados no Município de Pederneiras deverão encaminhar suas informações sobre a incidência de AVC, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, para que sejam integradas no banco de dados Registro de AVC de Pederneiras.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, estabelecer o fluxo adequado das informações.

**Art. 3º** O banco de dados Registro de AVC de Pederneiras será acompanhado por equipe multidisciplinar, na seguinte composição:

**I.** 01 (um) médico neurologista;

**II.** 01 (um) enfermeiro;

**III.** 01 (um) Nutricionista;

**IV.** 01 (um) fonoaudióloga;

**V.** 01 (um) fisioterapeuta;

**VI.** 01 (um) terapeuta ocupacional;

**VII.** 01 (um) Assistente Social.

**Parágrafo único.** A responsabilidade técnica do

Registro de AVC de Pederneiras será do médico.

**Art. 4º** A equipe de Registro de AVC ficará instalada nas dependências do Centro de Doenças Crônicas não transmissíveis, a quem caberá prover e manter a estrutura física necessária.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde apresentará anualmente os resultados obtidos com o Registro de AVC de Pederneiras ao Conselho Municipal de Saúde, através do Relatório de Gestão.

**Parágrafo único.** Caberá à equipe de Registro de AVC a elaboração e envio do relatório à Secretaria Municipal da Saúde, visando integrar o Relatório de Gestão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de maio de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

## Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**PORTARIA Nº 5094/2025, 30 DE ABRIL DE 2025**

(que designa Equipe Técnica de Avaliação de Materiais de Escritório e Escolar)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam nomeados (as), para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, os seguintes servidores (as):

Devanilda Teresinha Gasparini.  
Natália Patrícia Mantuan Roma.  
Viviani Rego Vechi.  
Reginaldo Soares da Silva.

Artigo 2º. A Equipe de que trata o artigo 1º tem a finalidade de proceder à avaliação das amostras dos produtos cotados pelos participantes do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, que tem por objeto a aquisição de materiais de escritório e escolar.

Artigo 3º. A Equipe, após avaliar as amostras, elaborará laudo acerca da aceitabilidade dos produtos, de acordo com as especificações constantes dos respectivos Editais e Anexo I – Especificações Técnicas.

Artigo 4º. O laudo com o resultado da análise das amostras deverá ser expedido e entregue ao Pregoeiro com antecedência tal, de forma que o processamento do pregão ocorra na forma cronológica prevista no edital.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de Abril de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha  
Prefeita Municipal.



## Atos de Pessoal

## Outros atos

## NOTIFICAÇÃO

ILMA SRA.

ANA MARIA CASTILHO

CPF: 146.652.308-54

RG: 18.165.371-0

De acordo com o Termo de Ciência para a entrega posterior no prazo de 30 (trinta) dias do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO Admissional, devidamente assinado no dia 03/04/2025 referente ao Processo Seletivo 001/2025 para o emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO, fica Vossa Senhoria notificada, **para que apresente até o dia 15/05/2025 (quinta-feira), prazo esse improrrogável**, o referido documento emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a **não apresentação** do ASO Admissional, ou ainda, se o mesmo concluir pela inaptidão para a função, incorrerá na invalidação de sua atribuição e **rescisão unilateral de seu contrato de trabalho**, nos termos do Contrato Administrativo firmado entre a Municipalidade e pela Lei Municipal 3.120/2013, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Pederneiras - SP, em 06 de maio de 2025.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração

## NOTIFICAÇÃO

ILMA SRA.

DENISE CARINA ALVES PEREIRA ESTEVES

CPF: 261.695.198-35

RG: 25.082.101-1

De acordo com o Termo de Ciência para a entrega posterior no prazo de 30 (trinta) dias do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO Admissional, devidamente assinado no dia 03/04/2025 referente ao Processo Seletivo 001/2025 para o emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO, fica Vossa Senhoria notificada, **para que apresente até o dia 15/05/2025 (quinta-feira), prazo esse improrrogável**, o referido documento emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a **não apresentação** do ASO Admissional, ou ainda, se o mesmo concluir pela inaptidão para a função, incorrerá na invalidação de sua atribuição e **rescisão unilateral de seu contrato de trabalho**, nos termos do Contrato Administrativo firmado entre a Municipalidade e pela Lei Municipal 3.120/2013, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Pederneiras - SP, em 06 de maio de 2025.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração

## NOTIFICAÇÃO

ILMA SRA.

GABRIELI GIOVANNA DA CUNHA

CPF: 460.131.338-40

RG: 49.484.089-4

De acordo com o Termo de Ciência para a entrega posterior no prazo de 30 (trinta) dias do Atestado de Saúde

Ocupacional-ASO Admissional, devidamente assinado no dia 03/04/2025 referente ao Processo Seletivo 001/2025 para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO, fica Vossa Senhoria notificada, **para que apresente até o dia 15/05/2025 (quinta-feira), prazo esse improrrogável**, o referido documento emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a **não apresentação** do ASO Admissional, ou ainda, se o mesmo concluir pela inaptidão para a função, incorrerá na invalidação de sua atribuição e **rescisão unilateral de seu contrato de trabalho**, nos termos do Contrato Administrativo firmado entre a Municipalidade e pela Lei Municipal 3.120/2013, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Pederneiras - SP, em 06 de maio de 2025.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração

## NOTIFICAÇÃO

ILMA SRA.

JOYCE CRISTINA ANDRADE GONÇALVES

CPF: 453.096.268-75

RG: 47.770.710-5

De acordo com o Termo de Ciência para a entrega posterior no prazo de 30 (trinta) dias do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO Admissional, devidamente assinado no dia 03/04/2025 referente ao Processo Seletivo 001/2025 para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO, fica Vossa Senhoria notificada, **para que apresente até o dia 15/05/2025 (quinta-feira), prazo esse improrrogável**, o referido documento emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a **não apresentação** do ASO Admissional, ou ainda, se o mesmo concluir pela inaptidão para a função, incorrerá na invalidação de sua atribuição e **rescisão unilateral de seu contrato de trabalho**, nos termos do Contrato Administrativo firmado entre a Municipalidade e pela Lei Municipal 3.120/2013, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Pederneiras - SP, em 06 de maio de 2025.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração

## NOTIFICAÇÃO

ILMA SRA.

LUCIANE HENRIQUE ORTIZ

CPF: 316.816.798-33

RG: 34.197.631-3

De acordo com o Termo de Ciência para a entrega posterior no prazo de 30 (trinta) dias do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO Admissional, devidamente assinado no dia 03/04/2025 referente ao Processo Seletivo 001/2025 para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO, fica Vossa Senhoria notificada, **para que apresente até o dia 15/05/2025 (quinta-feira), prazo esse improrrogável**, o referido documento emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a **não apresentação** do ASO Admissional, ou ainda, se o mesmo concluir pela inaptidão para a função, incorrerá na invalidação de sua atribuição e **rescisão unilateral de seu contrato de trabalho**, nos



termos do Contrato Administrativo firmado entre a Municipalidade e pela Lei Municipal 3.120/2013, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Pederneiras - SP, em 06 de maio de 2025.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025**

Número do Edital no Comprasnet: 90046/2025 - UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de óculos de grau. ENCERRAMENTO: 20/05/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 06 de maio de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025**

Número do Edital no Comprasnet: 90047/2025 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van/furgão, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, novo, zero km. ENCERRAMENTO: 20/05/2025, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 06 de maio de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

**Homologação / Adjudicação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90030/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 06 de maio de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal

**Extrato**

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Fraternal Auxílio Cristão - FAC. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 04/2022 por mais 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 409.500,00. ASSINATURA: 30/04/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento. Pederneiras, 06 de maio de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras. OBJETO: Custear a aquisição de medicamentos e o pagamento de prestadores de serviços (PJ). VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00. ASSINATURA: 29/04/2025. VIGÊNCIA: 03 (três) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 29 de abril de 2025. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB  
PROCESSO SELETIVO 002/2024  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
GABRIELA DOS REIS SILVA MELLO	FISIOTERAPEUTA	2º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 002/2024 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, no item **11.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**Comunicados**

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU (FERSB)  
PROCESSO Nº 006/2025**



MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE NEUROLOGIA**, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE NEUROLOGIA**, em unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional médico especialista na área desejada** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSEB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 - 59, Centro - Bauru - SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14- 3227-8057, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: [credenciamento@fundacaosaude.com.br](mailto:credenciamento@fundacaosaude.com.br) entre os dias **06/05/2025 a 11/07/2025 das 08h às 17h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSEB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 - 59, Centro - Bauru - SP - CEP. 17.015-021, entre os **06/05/2025 ao dia 11/07/2025 das 08h às 17h** em conformidade com condições descritas no Item 1.0 - **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**.

Os documentos de pré-qualificação poderão ser enviados de forma digital pelo link <https://forms.gle/jpwthxdXwxdt8oM9> . Apenas serão protocoladas pré-qualificações com toda documentação completa.

#### DO VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor por consulta R\$	Valor mensal Estimado R\$	Valor Anual R\$
NEUROLOGIA	100	R\$74,00	R\$7.400,00	R\$ 88.800,00

Será pago o valor de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)** por consulta realizada, atendendo a uma média de **100 consultas mensais**, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite de 1.200 consultas dentro do período de 12 meses de vigência contratual. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no respectivo mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado "RKM", utilizado pelo município de Pederneiras. **Estima-se o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao cumprimento integral da média de 100 consultas mensais.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Cussy Junior, 9 - 59, Centro - Bauru - SP - CEP. 17.015-021 Telefone: (14) 3227-8057.

Bauru, 03 de maio de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

## MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO Nº 010/2025

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES PARA ÁREA DE PEDIATRIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP.

Esta norma tem como objetivo disciplinar e estabelecer regras e diretrizes para o processo de credenciamento de serviços médicos de plantões na área de PEDIATRIA, classificados como pronto atendimento, urgência e emergência, em regime de plantão. Os plantões terão duração de 12 (doze) horas, sendo diurnos das 7h às 19h e noturnos das 19h às 7h, com a prestação de serviços de segunda a domingo.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuam e comprovem em seu quadro de sócios **profissionais médicos com registro ativo no CREMESP** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSEB**, sito a Rua Cussy Junior, 9-59, Centro, Bauru-SP, CEP 17015-021, Telefone: (14) 3227-8057, em dias úteis das 8h às 17h, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou e-mail: [credenciamento@fundacaosaude.com.br](mailto:credenciamento@fundacaosaude.com.br) entre os **06/05/2025 e 11/07/2025 das 8h às 17h**.

Os envelopes contendo os documentos de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSEB**, localizada na Rua Cussy Junior, 9-59, Centro, Bauru-SP, CEP 17.015-021, entre os dias **06/05/2025 e 11/07/2025**, das 8h às 17h, ou, preferencialmente, de forma digital, através do link: <https://forms.gle/5ki92JkXkGyzBNvf6>.

**Apenas serão analisados documentos de pré-qualificação que chegarem até às 17h de 11/07/2025.**

#### 1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

**VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo (diploma frente e verso);**

**IX - Residência Médica/Ministério da Educação (MEC), ou Título de Especialista em Pediatria concedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria/Associação Médica Brasileira. Não sendo possível a entrega de um desses documentos, poderão ser aceitos os documentos abaixo:**

- **Certificado de Pós Graduação na área de Pediatria, iniciado após conclusão do Ensino Superior em Medicina e realizado em uma Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), juntamente com a comprovação de experiência de ao menos 3 anos atendendo pediatria. A comprovação da experiência deve ser acompanhada de uma carta de recomendação, declaração da chefia do serviço, do diretor técnico do hospital ou atestado de capacidade técnica da empresa. Os documentos serão avaliados e ratificados pela Diretoria da FERSB.**

X – Certidão de regularidade de inscrição **da empresa perante ao CREMESP.**

XI - Certidão negativa **ético-profissional** do **CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

XII – Apresentar **declaração de todos os vínculos públicos de trabalho** em outras instituições, constando a carga horária, os dias e os horários de atendimento (**modelo Anexo I**);

XIII - Dados Bancários da empresa: Instituição bancária, número da conta corrente jurídica e a agência da instituição bancaria onde a empresa possui conta.

1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

1.2.1 As solicitações serão realizadas através de ata da Comissão de Análise e Julgamento publicadas no site da FERSB.

1.3 A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias da data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

## **2. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

2.2 O interessado que atender a todos requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3. Uma vez publicado o credenciamento no site da FERSB, o interessado encontra-se apto a celebrar o contrato de prestação de serviços médicos.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33  
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021  
Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)

### 3. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 3.2. Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.
- 3.3 A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.
- 3.4. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.
- 3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

### 4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### 5. DO VALOR

5.1 A Contratante pagará a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa, a importância de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados.

5.1.1 - Para os plantões médicos na área de Pediatria realizados aos  **finais de semana e plantões SALA VERMELHA** serão praticados valores com aplicação de **adicionais**, conforme especificado:

- a) Para **plantões médicos realizados por médico Pediatra aos finais de semana e feriados** o valor a ser pago pela FERSB será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados;
- b) Para **plantões médicos realizados por médico Pediatra como médico visitador/sala vermelha** o valor a ser pago pela FERSB será de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados;

VALORES PLANTÕES PEDIATRIA 12H - com gratificação para atendimento <b>EM SALA VERMELHA, na UPA BELA VISTA</b>		
	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO/DOMINGO/FERIADO
PLANTÃO (PORTA)	R\$ 1.900,00	R\$ 2.200,00
PLANTÃO VISITADOR/SALA VERMELHA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br**

5.1.2. Poderá haver acréscimos no valor dos plantões, referentes ao pagamento de bônus em feriados como Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, entre outros, caso necessário, a critério da contratante e conforme o interesse e disponibilidade da empresa.

<b>ACRÉSCIMO EM FERIADOS DE NATAL, ANO NOVO, CARNAVAL, PÁSCOA E OUTROS.</b>		
<b>NATAL</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
24 DEZ - DIURNO	50%	R\$850,00
24 DEZ - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
25 DEZ - DIURNO	100%	R\$1.700,00
25 DEZ - NOTURNO	50%	R\$850,00
<b>FIM DE ANO</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
31 DEZ - DIURNO	50%	R\$850,00
31 DEZ - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
01 JAN - DIURNO	100%	R\$1.700,00
01 JAN - NOTURNO	50%	R\$850,00
<b>CARNAVAL</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
SÁBADO CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO CARNAVAL - DIURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
SEGUNDA FEIRA CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
TERÇA FEIRA CARNAVAL - DIURNO	100%	R\$1.700,00
TERÇA FEIRA CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
<b>PÁSCOA</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
SÁBADO PÁSCOA - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO PÁSCOA - DIURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO PÁSCOA - NOTURNO	100%	R\$1.700,00

5.2. Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de plantões médicos na rede de urgência de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

5.3. Será realizado o pagamento apenas para as empresas que tiverem comprovado a prestação de serviço através de registro de “check in” e “check out”, em aplicativo disponibilizado pela FERSEB, e com atendimentos registrados em sistema de consultas utilizado nas Unidades de Pronto Atendimento de Bauru.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 A FERSEB reserva-se o direito na contratação de todas empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.
- 6.2 A distribuição (inclusive qualitativamente) dos serviços será realizada de acordo com a demanda existente e avaliação dos responsáveis técnicos por cada escala, e quando necessário com intervenção da Diretoria Executiva da FERSEB.
- 6.3 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciados que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica de apresentação da proposta, sempre limitado ao número de serviços disponíveis.

#### **7. DO CONTRATO**

7.1 As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSEB para assinatura do contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer à sede administrativa da FERSEB.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada.

7.3 A contratada deverá indicar e manter um preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSEB e aos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela FERSEB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura, a critério da FERSEB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos conforme estabelecido no instrumento contratual.

7.7 É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do credenciamento, uma vez que se trata de uma contratação direta, fundamentada na qualificação personalizada de todos os envolvidos.

7.7.1 Na hipótese de fato superveniente e devidamente justificado que impossibilite a realização dos serviços por parte da empresa individual, poderá ocorrer a substituição por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessária a autorização da Diretoria de Atenção à Saúde da FERSEB com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

7.7.2 Caso a excepcionalidade seja autorizada pela FERSEB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para cobertura do plantão, incluindo os encargos trabalhistas.

7.8 As empresas credenciadas ficam obrigadas a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSEB.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

7.9 Após a assinatura do contrato, será concedido um prazo inicial de **3 (três) meses** para a adequação da agenda e início do atendimento. Transcorrido esse prazo, caso haja oferta de plantão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir um mínimo mensal de **6 horas de atendimento (meio-plantão)**.

7.9.1 Caso não haja a prestação do serviço mínimo mensal de 6 horas de atendimento (meio-plantão) por 3 meses consecutivos, a empresa poderá ser descredenciada, a critério da Diretoria

#### **8.DAS PENALIDADES**

8.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FERSB, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FERSB.

8.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSB efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções já foram estabelecidas, fica a contratada sujeita a multa, cujo valor será definido em reunião entre a Diretoria Executiva da contratante e a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município onde os serviços são prestados. A multa poderá ser no montante equivalente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) plantões;

8.10 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada incidirão sempre sobre os valores do contrato e descontadas do faturamento mensal correspondente à falta cometida;

8.11 Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à contratada do faturamento mensal correspondente à falta cometida, este será feito em meses posteriores e, caso a contratada não mantenha a prestação dos serviços, a multa deverá ser paga por meio de depósito em conta bancária indicada pela FERSB.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

#### **9. DOS PAGAMENTOS**

9.1 A **FERSB** compromete-se em pagar, o preço irrealizável constante do Memorial de Credenciamento durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, **até o 20º (vigésimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1. A retenção e pagamento dos tributos decorrente da prestação dos serviços será de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 A empresa credenciada, quando contratada, deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência da instituição bancária onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

9.4.1. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.5 Em caso da não cobertura dos plantões, a **FERSB** reserva-se o direito na retenção integral do serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal subsequente a falta cometida.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9-59, Centro, Bauru-SP, CEP 17015-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou através do site <https://www.fundacaosaude.com.br>, ou e-mail [credenciamento@fundacaosaude.com.br](mailto:credenciamento@fundacaosaude.com.br).

10.2 Todas as dúvidas, que eventualmente surgirem, deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1. deste memorial.

10.3 São parte integrante do presente Memorial, os seguintes anexos:

**Anexo I – Modelo de declaração de Vínculo público;**

**Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**

**Anexo III – Termo de Credenciamento;**

**Anexo IV – Minuta de Contrato.**

Bauru, 06 de maio de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33  
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021  
Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br

## ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO DE TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, sócio(a) e prestador(a) de serviços da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta entidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

( ) **MANTENHO vínculo público**, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_, sujeito (a) carga horária de \_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES**

Horário de Trabalho do Vínculo Mantido Descrito Acima	
Dias	Horários

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB  
 FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33  
 Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021  
 Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br

## ANEXO II

## MODELO DE REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:			CNPJ N°:	
ENDEREÇO:				
E-mail da empresa:				
PROFISSIONAL(IS) DA EMPRESA:				
NOME:	CPF	CRM SP N°	FONE	e-mail

O quadro abaixo deve ser preenchido com “X”, referente à disponibilidade dos profissionais da empresa e os dias preferenciais para realização de plantões:

PLANTÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA							
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Plantão Diurno 12 horas (das 7h-19h)							
Plantão Noturno 12 horas (das 19h-7h)							

Não haverá compromisso de distribuição exclusivamente nos dias preferenciais.

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

Nome e assinatura do representante legal



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33  
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021  
Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br

---

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 010/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo 010/2025**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Membro 1 COJU \_\_\_\_\_

Membro 2 COJU \_\_\_\_\_

Membro 3 COJU \_\_\_\_\_

---

EMPRESA CREDENCIADA

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33  
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021  
Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br

#### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM PEDIATRIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP.**

Por meio deste Contrato de Prestação de Serviços, as partes: de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Cussy Junior, 9-59, Centro, Bauru-SP, CEP 17015-021, neste ato representada por sua Diretora Geral, Eliane Colette da Rocha, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal (**qualificação completa**), doravante designada **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de plantões na área de **PEDIATRIA**, classificados como pronto atendimento, urgência e emergência, em regime de plantão. Os plantões terão duração de **12 (doze) horas**, podendo ser **diurnos das 7h às 19h** e **noturnos das 19h às 7h**, com a realização de plantões de segunda a domingo. Os serviços serão prestados nas instalações e dependências das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP**.

1.1.1. Os plantões descritos na cláusula 1.1., poderão ainda ser divididos em plantões de 6 horas, distribuídos de segunda a domingo.

#### 2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de atendimento de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados **exclusivamente** pelos(as) médicos(as) da empresa CONTRATADA \_\_\_\_\_, associado/quotista da contratada nos horários e situações abaixo relacionados e constante da escala de plantões a ser disponibilizada pela CONTRATANTE:

**I – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24H (UPA BELA VISTA / UPA GEISEL-REDENTOR / UPA IPIRANGA).**

**UPA BELA VISTA**, situada na Rua Marçal de Arruda Campos quadra 4-45, Vila Lemos, na cidade de Bauru, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7h às 19h e/ou plantão noturno das 19h às 7h, sendo que o contratado prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias da semana escalados mensalmente, de acordo com a disponibilidade e necessidade de ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

**UPA GEISEL-REDENTOR**, situada na Rua Antonio Manoel Costa, esquina com a Avenida Hipódromo, na cidade de Bauru, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7h às 19hs e/ou plantão noturno das 19h às 7h, sendo que o contratado prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias da semana escalados mensalmente, de acordo com a disponibilidade e necessidade de ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

**UPA IPIRANGA**, situada na Rua José Miguel 21-45, Vila Nipônica, na cidade de Bauru, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7h às 19hs e/ou plantão noturno das 19h às 7h, sendo que o contratado prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias da semana escalados mensalmente, de acordo com a disponibilidade e necessidade de ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

**II – UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA)** – Para acompanhamento de pacientes durante transferência inter-hospitalar, quando a origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I desta Cláusula. Tal acompanhamento poderá ocorrer, seguindo a determinação da rotina da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, em situações em que haja apenas uma USA (Unidade de Suporte Avançado). Nesses casos, a equipe do SAMU de Bauru realizará a transferência de pacientes críticos ou o transporte para a realização de exames no município, sendo que o acompanhamento dos pacientes durante a transferência e a realização dos exames será de responsabilidade do médico do serviço solicitante.

2.2 Atendimentos em outros estabelecimentos de saúde da rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Bauru poderão ser realizados, mediante justificativa do gestor municipal de saúde e da necessidade da administração pública, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais.

### **3. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 3.1.

3.3 - Os atos e procedimentos descritos se configuram, pela cobertura de plantões médicos em PEDIATRIA na UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU - UPA 24hs.

3.4 - Configura-se por responsabilidade da CONTRATADA o controle sobre a efetivação dos plantões, além das coberturas referentes aos respectivos sobreavisos, se necessários, disponibilização de profissionais médicos para cumprimentos das escalas contemplando os respectivos plantões, bem como os considerados na condição de sobreaviso, aplicação de advertências por faltas, exclusão de profissionais da credenciada que exerçam suas funções de forma inadequada e reposição dos mesmos.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Pelos termos do presente a CONTRATADA, obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover cobertura de plantões médicos na área de PEDIATRIA mediante escala prévia, em período representado por dias úteis ou não, sábados, domingos e também em feriados, diurnos e noturnos.
- 4.2 A contratada se responsabiliza pelo corpo médico assistencial colocado à disposição para a realização dos plantões, sendo que todos deverão obrigatoriamente ser detentores de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CREMESP.
- 4.3 Caberá a CONTRATADA zelar pelo regular cumprimento dos plantões, responsabilizando-se pelo cumprimento das cargas horárias estabelecidas.
- 4.4 Após a assinatura do contrato será concedido um prazo inicial de **3 meses** para adequação de agenda da CONTRATADA, e o início do atendimento. Após passado este prazo, havendo oferta de plantão por parte da contratante, a contratada deverá cumprir um mínimo mensal de **6 horas** de atendimento (meio-plantão).
- 4.5 Não havendo a prestação do serviço mínimo mensal de **6 (seis) horas** de atendimento (meio-plantão), após 3 meses consecutivos, a CONTRATADA poderá, à critério da CONTRATANTE, ter o seu contrato rescindido e ser descredenciada.
- 4.6 Todos os profissionais médicos designados para a execução dos serviços deverão possuir o aplicativo de gestão disponibilizado pela CONTRATANTE, chamado “*DoctorID*”, para fins de controle de cumprimento efetivo do plantão para o qual foi escalado.
- 4.6.1 O profissional médico escalado fica obrigado a registrar a entrada e a saída do plantão, fazendo o “*check-in*” e o “*check-out*” no aplicativo de gestão das escalas médicas (DoctorID), sendo que, o pagamento pelos plantões fica vinculado aos devidos registros.
- 4.6.2 Em caso de impossibilidade do profissional designado pela CONTRATADA em registrar o “*check-in*” e/ou “*check-out*” no ato de entrada e saída do plantão, devido a imprevistos decorrentes de problemas técnicos, de sistema ou de conexão com a internet, deverá ser feita a comunicação imediata à CONTRATANTE, visando registrar a sua justificativa, com envio de comprovante do erro apresentado.
- 4.6.3 Além do registro de entrada e saída poderá ser solicitado à CONTRATADA, a qualquer momento, comprovação de atendimentos realizados aos pacientes no dia escalado.
- 4.6.4 Caso a CONTRATADA não realize registro de “*check-in*” e/ou “*check-out*”, registro de entrada e/ou saída, será considerado, o horário do primeiro e/ou último atendimento, respectivamente, registrado em sistema informatizado.
- 4.6.5 Além do registro de “*check-in*” e “*check-out*” através do aplicativo DoctorID, no período de prestação de serviço, também deverão constar, obrigatoriamente, registros de atendimentos médicos em sistema de consultas e evoluções utilizado pelo município de Bauru durante a prestação de serviços.
- 4.7 O médico plantonista da CONTRATADA deverá ser comprometido com o atendimento visando a redução do tempo de espera dos pacientes e ser colaborativo com os demais plantonistas visando a distribuição igualitária dos atendimentos;

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

- 4.8 O médico plantonista escalado como visitador/sala vermelha deverá priorizar os atendimentos dos casos de maior emergência, não sendo excluída, no entanto, a obrigatoriedade de atender os casos que chegam à porta de entrada da UPA, de acordo com a demanda
- 4.9 A CONTRATADA se obriga a participar anualmente de, no mínimo, **2 (duas) ações de educação permanente** fornecidas pela CONTRATANTE, sendo 1 (um) curso por semestre.
- 4.10 Em caso de fato impeditivo devidamente justificado que impossibilite a realização dos serviços, o profissional individual da CONTRATADA poderá ser substituído por outro de igual qualificação técnica, registrado no conselho competente, mediante aprovação da Diretoria Executiva da FERSB, com antecedência mínima de 48 horas.
- 4.11 Fica obrigada a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.
- 4.11.1 A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao plantão contratado, podendo, inclusive, ser representado perante ao CREMESP.
- 4.12 A CONTRATADA deverá atender os usuários que procuram atendimento nas **Unidades de Pronto Atendimento – 24H**, na cidade de Bauru, dentro de seu horário pré-contratado, segundo escala firmada, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência seguindo os protocolos preconizados e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- 4.13 Caso a contratante requisite, cabe à CONTRATADA apresentar informações sobre os atendimentos prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- 4.14 Zelar pelo local de atendimento;
- 4.15 Atender os usuários das Unidade de Pronto Atendimento, na cidade de Bauru, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, legislação civil e profissional vigente e rotinas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- 4.16 Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- 4.17 Observar o Regulamento da CONTRATANTE para a normatização dos atendimentos nas Unidades de Saúde de 24 horas, pelos médicos plantonistas que prestam serviços pelas empresas médicas contratadas.
- 4.18 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:
- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobranças indevidas feitas por médico contratado como plantonista;
  - c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
  - f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 4.19 Fica determinado que o médico plantonista, não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, com exceção no disposto na cláusula 4.21 desse instrumento, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono do serviço contratado, com impedimento de recebimento do valor contratado para o respectivo plantão;
- 4.20 Ao término do plantão, o médico plantonista deverá fornecer todas as informações necessárias ao médico que o suceder, quer dos clientes de saúde em observação, quer de ordem administrativa, inerentes à continuidade das atividades, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso. A passagem do plantão somente deverá ocorrer nas dependências do Pronto Atendimento, excluindo-se assim as áreas anexas (refeitório, estacionamento, repouso, etc.).
- 4.21 O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, sendo que após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a CONTRATANTE, sobre o atraso de seu substituto, para que seja providenciada uma solução.
- 4.22 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas e administrativas da contratante, conforme regulamentação própria;
- Parágrafo Primeiro** – Caso o profissional não avise com antecedência de 48 horas sobre a sua falta, e não providencie substituição por um profissional habilitado, será cobrada uma multa de 100% do valor do plantão de 12 horas, além do descredenciamento da CONTRATADA.
- Parágrafo Segundo** – O médico responsável pelo plantão só poderá se afastar após a chegada do substituto e com ciência do término do plantão, sob pena de multa e possível descredenciamento.
- 4.23 A CONTRATADA, quando necessário e dentro do seu horário de plantão, deverá acompanhar pacientes, em ambulância, durante transferência inter-hospitalar, quando a origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I da Cláusula 2.1 deste Contrato.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Nos termos deste contrato, a CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor pela prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após a atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

- 5.1.1 Haverá pela contratante apuração da prestação de serviço, havendo necessidade registro comprovante de atendimentos em sistema eletrônico,
- 5.1.2 A CONTRATANTE realizará conferência de “check in” e “check out”, registros de entrada e saída, realizados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA, podendo em caso de não haver registro de prestação de serviço, realizar desconto e aplicar penalidades previstas nesse instrumento.
- 5.1.3 A retenção e pagamento dos tributos decorrente da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2 A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.
- 5.3 A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.
- 5.4 Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento do plantão.
- 5.5 Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- 5.6 Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 5.7 Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;
- 5.8 Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica, adotadas desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;
- 5.9 Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento de urgência e emergência na área de PEDIATRIA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO na cidade de BAURU, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

## **6. DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

- 6.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE **nota fiscal referente ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, para que assim ocorra o pagamento dos valores apurados até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.
- 6.1.1 Fica desde já avençado que a empresa que entregar a nota fiscal fora do prazo especificado no item 6.1, poderá sofrer as penalidades previstas nesta norma, ensejando no direito da CONTRATANTE em proceder com o pagamento dos serviços até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

- 6.1.2 O atraso recorrente na entrega da nota fiscal, ou seja, a entrega fora do prazo especificado nas cláusulas acima, **poderá acarretar em multa de 3% do valor total da nota fiscal;**
- 6.1.3 Fica reiterado que o pagamento pelos serviços resta condicionado ao registro de entrada e saída pelo profissional médico designado para o plantão pela CONTRATADA (“check-in” e “check-out”), de forma que os atrasos serão descontados pela CONTRATANTE, com pagamento proporcional às horas efetivamente prestadas;
- 6.2 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE caso haja necessidade de cancelamento de nota fiscal já enviada.
- 6.2.1 No caso de necessidade de cancelamento, este poderá ser feito após autorização da CONTRATANTE, visto que as Notas Fiscais recebidas são encaminhadas rapidamente para a retenção dos respectivos impostos e pagamento das notas.
- 6.3 A empresa CONTRATADA que possuir CNR (Certidão Negativa de Retenção - ref. ISS) ou CRA (Certidão de Reconhecimento de Alíquota - ref. ISS) deve obrigatoriamente enviá-las juntamente com a nota fiscal, no prazo estabelecido no item 6.1.
- 6.4 Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.
- 6.5 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei.
- 6.6 Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória **até o 5º (quinto) dia útil do mês.**

## **7. DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

- 7.1 - Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em 7 dias da semana.

## **8. DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO**

- 8.1 A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal, como também quanto à necessidade de posição de SOBREAVISO.
- 8.2 A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP e respectiva certificação se na condição de especialista ou residente na área médica solicitada.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br**

8.3 Havendo necessidade, pela empresa prestadora de serviços, de substituição de profissional que componha a equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada a CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

## 9. DOS VALORES

9.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores de plantões apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual configura-se como parte constante do instrumento contratual.

9.2 – A Contratante pagará a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa, a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados.

**9.2.1** Para os plantões médicos na área de Pediatria realizados aos finais de semana e plantões SALA VERMELHA serão praticados valores com aplicação de adicionais conforme especificado:

- a) Para **plantões médicos realizados por médico Pediatra aos finais de semana e feriados** o valor a ser pago pela FERSEB será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados;
- b) Para **plantões médicos realizados por médico Pediatra como médico visitador/sala vermelha** o valor a ser pago pela FERSEB será de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados;

VALORES PLANTÕES PEDIATRIA 12H - com gratificação para atendimento <b>EM SALA VERMELHA, na UPA BELA VISTA</b>		
	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO/DOMINGO/FERIADO
PLANTÃO (PORTA)	R\$ 1.900,00	R\$ 2.200,00
PLANTÃO VISITADOR/SALA VERMELHA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

**9.2.2** Poderá haver acréscimos no valor dos plantões, referente a pagamento de bônus em feriados de Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa e outros se assim for necessário mediante discricionariedade da contratante e interesse/disponibilidade da empresa.

ACRÉSCIMO EM FERIADOS DE NATAL, ANO NOVO, CARNAVAL, PÁSCOA E OUTROS.		
NATAL		
DATA	ACRÉSCIMO	VALOR R\$

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: www.fundacaosaude.com.br**

24 DEZ - DIURNO	50%	R\$850,00
24 DEZ - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
25 DEZ - DIURNO	100%	R\$1.700,00
25 DEZ - NOTURNO	50%	R\$850,00
<b>FIM DE ANO</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
31 DEZ - DIURNO	50%	R\$850,00
31 DEZ - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
01 JAN - DIURNO	100%	R\$1.700,00
01 JAN - NOTURNO	50%	R\$850,00
<b>CARNAVAL</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
SÁBADO CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO CARNAVAL - DIURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
SEGUNDA FEIRA CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
TERÇA FEIRA CARNAVAL - DIURNO	100%	R\$1.700,00
TERÇA FEIRA CARNAVAL - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
<b>PÁSCOA</b>		
<b>DATA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR R\$</b>
SÁBADO PÁSCOA - NOTURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO PÁSCOA - DIURNO	100%	R\$1.700,00
DOMINGO PÁSCOA - NOTURNO	100%	R\$1.700,00

**9.3** Os valores que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA correspondem a todo o horário de cada plantão de 12 (doze) horas, quer seja diurno ou noturno e contemplam, ainda, os valores de insalubridade e adicional noturno eventualmente devido.

**Parágrafo primeiro** - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar o número de horas previstas para o plantão diário, desde que justificada a necessidade, com envio de comprovação de atendimento após o período estipulado de plantão, a CONTRATADA fara jus ao recebimento às horas excedentes de serviço prestado, que serão pagas pela CONTRATANTE proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

**Parágrafo terceiro** – Haverá desconto de horas proporcionais, referente a atrasos ou saídas antecipadas, quando estes ocorrerem sem justificativa plausível, sendo que esta será avaliada pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, podendo ou não ser deferida.

#### **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO**

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 10.2 Os serviços serão iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato, após devido cadastro dos prestadores de serviço em Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

#### **11. DO SIGILO PROFISSIONAL**

- 11.1 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor pago de 1 (um) plantão médico de 12 (doze) horas.

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento da obrigação prevista no caput confere à CONTRATANTE o direito de reaver, além do valor devido, as perdas e danos que venha a sofrer em decorrência da quebra de sigilo ou divulgação de documentos confidenciais, causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou por terceiros a ela vinculados.

**Parágrafo segundo** – O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, ou pelo seu responsável legal, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento de auditoria médica no local.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, cabendo à CONTRATADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas hospitalares.

#### **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

- 12.1.1 Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.
- 12.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.
- 12.1.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.
- 12.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 12.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.1.6 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 12.1.7 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.
- 12.1.8 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 12.1.9 Em se constatando reincidência de atraso, saída antecipada ou falta, quando ocorrer sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, além do desconto proporcional das horas de plantão não cumpridas, a CONTRATADA será notificada. Após notificação se houver reincidência, a CONTRATADA poderá a critério da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ser descredenciada, sem prejuízo de aplicação de multa prevista pelo não cumprimento do contrato.
- 12.1.10 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções já foram estabelecidas, fica a contratada sujeita a multa, cujo valor será definido em reunião entre a Diretoria Executiva da contratante e a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município onde os serviços são prestados. A multa poderá ser no montante equivalente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) plantões;
- 12.1.11 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada incidirão sempre sobre os valores do contrato e descontadas do faturamento mensal correspondente à falta cometida;
- 12.1.12 Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CONTRATADA do faturamento mensal correspondente à falta cometida, este será feito em meses posteriores e, caso a contratada não mantenha a prestação dos serviços, a multa deverá ser paga por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

### **13. DA RESCISÃO**

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante notificação escrita e fundamentada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 13.2 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE sem aviso prévio, caso haja descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3 Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato entre as Partes, com o mesmo objeto, nos moldes de Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.
- 13.4 Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA nos plantões médicos dos serviços prestados neste contrato.
- 13.5 Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- 13.6 Este contrato poderá ser rescindido também se o município solicitante rescindir o contrato com a CONTRATANTE, ou se houver mudança nas condições que inviabilizem a prestação dos serviços contratados.
- 13.7 Após assinatura do contrato, caso a CONTRATADA, quando convocada para executar o plantão, declinar por 03 (três) vezes consecutivas a sua inclusão na escala apresentada pela CONTRATANTE, poderá, à critério da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ter o seu contrato rescindido por justo motivo, fato este que poderá também ensejar no seu descredenciamento imediato.

### **14. DA DIVULGAÇÃO**

- 14.1 A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

**Parágrafo único** – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

### **15. DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL**

- 15.1 É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

### **16. DA LEGISLAÇÃO**



**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33  
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021  
Telefone: (14) 3227-8057 – site: [www.fundacaosaude.com.br](http://www.fundacaosaude.com.br)**

---

16.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

17.2 Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**18. DO FORO**

18.1 Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA  
DIRETORA GERAL  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO

---

**EMPRESA**

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG

2. \_\_\_\_\_  
RG



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281